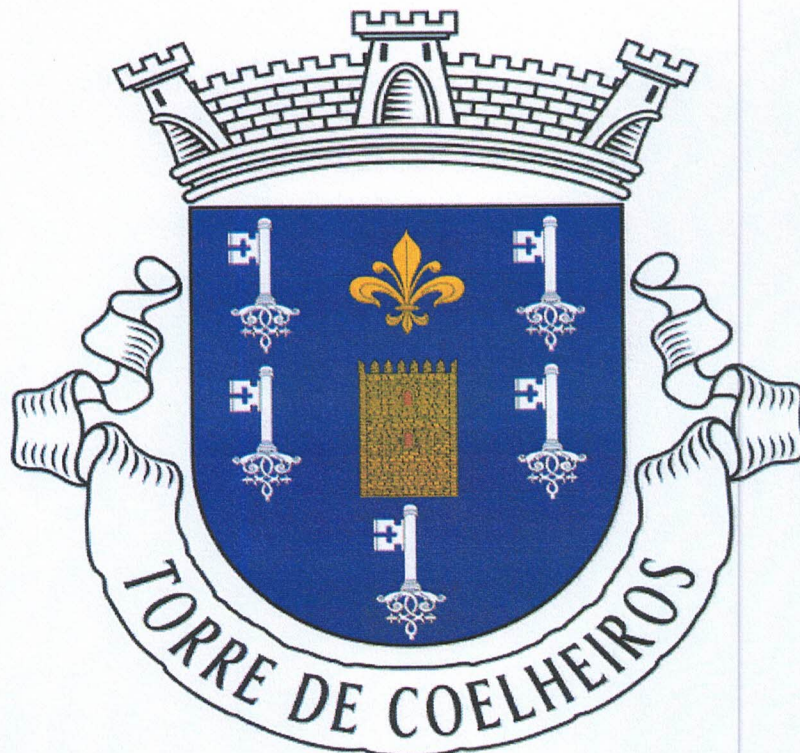


REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE



FREGUESIA DE TORRE DE COELHEIROS

CONCELHO DE ÉVORA



Regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Torre de Coelheiros

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros pretende apoiar as famílias da freguesia onde se verifique o nascimento de crianças, de acordo com o presente regulamento.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alíneas h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Freguesia de Torre de Coelheiros aprova o presente Projeto de Regulamento, o qual será submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alíneas f) e l) do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alíneas h) e v), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade, sendo estabelecidas as orientações de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Torre de Coelheiros.



Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1. As presentes normas aplicam-se a crianças nascidas após a entrada em vigor do presente regulamento.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Torre de Coelheiros, e desde que preencham os requisitos constantes nas presentes normas.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;
 - c) Quem tem a guarda de facto da criança;
 - d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

1. Que a criança cumpra o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento e se encontre registada como natural da Freguesia de Torre de Coelheiros;
2. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Torre de Coelheiros, no mínimo, há um ano, contado na data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;
3. Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
4. Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com a Freguesia, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas.



Artigo 5.º

Valor do Incentivo

1. O valor a atribuir é de 500€ (quinhentos euros), por criança;

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e instruída com os seguintes documentos, a entregar na Freguesia de Torre de Coelheiros:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
 - c) Fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
 - d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.
 - e) Atestado da Junta de Freguesia em como residem na freguesia há mais de um ano.
2. Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido.

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

1. A candidatura ao incentivo deve ocorrer no prazo máximo de dois meses, contados da data de nascimento da criança.



Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelo Executivo Freguesia de Torre de Coelheiros, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.
2. A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.
3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 9.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 10.º

Atribuição do Incentivo

1. No caso de a candidatura ser aprovada, o valor será atribuído no prazo máximo de dois meses, contado da data da apresentação da candidatura.



2. Com a atribuição destes incentivos, o requerente ou requerentes deste direito comprometem -se a residir e a estar recenseados na Freguesia de Torre de Coelheiros, pelo menos um ano após a data da atribuição, reservando -se a Junta de Freguesia o direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos, em caso de incumprimento.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Verbas

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da Freguesia de Torre de Coelheiros.

Artigo 13.º

Sanções

1. Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia reserva -se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor



O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Torre de Coelheiros, 18 de dezembro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia

